



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº. 311, de 13 de junho de 2024.

Altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 125 da Lei Complementar nº. 042/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125 Será deferida ao servidor ocupante de cargo efetivo, filiado a um partido político, licença para atividade política, com remuneração, a partir da data em que for necessária sua desincompatibilização, como candidato a cargo eletivo, até o décimo dia seguinte ao da eleição para a que concorre.

Art. 2º Ficam incluídos os §§2º a 6º ao artigo 125, da Lei Complementar nº. 042/2002, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 125. ...

...

§1º Será necessariamente afastado, na forma e no prazo previsto neste artigo, o servidor candidato ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento, assistência, arrecadação ou fiscalização.

§ 2º O servidor deverá apresentar o comprovante do registro, no prazo máximo de quinze dias, a contar de sua homologação na Justiça Eleitoral.

§ 3º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.

§ 4º Em caso de desistência à candidatura ou não aprovação do seu nome na convenção partidária, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PROTOCOLO

DATA 19, 06, 2024

11 h 00 min

0807 fabiano



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 311/2024 Pág. 02

§ 5º Em caso de cancelamento ou indeferimento do registro, mediante decisão transitada em julgado, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo, devolvendo as quantias recebidas desde o início do afastamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 13 de junho de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1841

Data 13 / 06 / 24

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 520, de 13 de Junho de 2024.

Constitui a Comissão Municipal de Cultura, Instância de coordenação e estruturação do Sistema Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2024/02878, de 14 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no qual solicita a expedição da portaria que institui a Comissão Municipal de Cultura, do Município de Nova Andradina – MS (PM-ADM-2024/06364).

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento das ações para a estruturação do Sistema Municipal de Cultura – SMC e Plano Municipal de Cultura no Município de Nova Andradina;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Cultura, surge para promover políticas públicas da área da cultura de forma permanente e democrática, reproduzindo os princípios de diversidade, universalização, fomento, cooperação, integração e interação na execução de programas, projetos e ações desenvolvidas na área cultural;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Municipal de Cultura para planejamento e organização de demandas necessárias à consecução da ação, à qual competirá:

I – planejar e apoiar as ações necessárias ao processo de estruturação do Sistema Municipal de Cultura SMC, e elaboração do Plano Municipal de Cultura.

II – realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que necessário, para a condução dos trabalhos do Processo de Elaboração do Plano Municipal de Cultura de Nova Andradina;

III – Apoiar, organizar e promover reuniões e encontros entre membros do poder público executivo e legislativo, de representantes da sociedade civil organizada e de comunidades interessadas, para a discussão de temas relacionados ao Sistema Municipal de Cultura – SMC e Plano Municipal de Cultura, e plano Municipal de Cultura atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

IV – planejar e executar ações para dar visibilidade ao processo de estruturação do Plano Municipal de Cultura.

V – participar de outros eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas, sempre que isso se mostrar próprio para a concretização do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2º A Comissão Municipal de Cultura, constitui uma comissão municipal, de natureza temporária, composta pelos seguintes integrantes:

I – Ana Lucia Ferreira Vasconcellos – Diretora Presidente da FUNAC;

II – Anderson Martinez Lima – Ger. Administrativo FUNAC;

III – Alisson Augusto Marques dos Santos – Presidente do CMPC;

IV – Dulceli de Lourdes Tonet Estachessi – UFMS;

V – Debora Cristina Marcotini Orcon – IFMS;

VI – Rodrigo Souza Santos – Repres. Conselho Consultivo da FUNAC;

VII – Rafaela Penha – Representante do CMPC.

§ 1º A coordenação da Comissão Municipal de Cultura para a estruturação do Sistema Municipal de Cultura – SMC e Plano Municipal de Cultura será exercida pelo Prefeito Municipal (ou representante do órgão de Cultura no município)

§ 2º As atividades e ações da Comissão poderão ser desenvolvidas em parceria com as demais instituições públicas envolvidas com o tema.

Art. 3º Os serviços prestados pela Comissão Municipal de Cultura, não serão remunerados, mas considerados como de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de junho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 521, de 13 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo Edital 28/2023 e o pedido de nomeação de um Gestor de Atividades Educacionais - Psicólogo – SEDE para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/02712).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo VI do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, nível VII, e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. A nomeada por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, promogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento da interessada ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de junho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 521, de 13 de junho de 2024.

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Gestor de Atividades Educacionais - Psicólogo – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Nayane Crisanto dos Santos	5	-

LEI COMPLEMENTAR Nº 311, de 13 de Junho de 2024.

Altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 125 da Lei Complementar nº. 042/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125 Será deferida ao servidor ocupante de cargo efetivo, filiado a um partido político, licença para atividade política, com remuneração, a partir da data em que for necessária sua desincompatibilização, como candidato a cargo eletivo, até o décimo dia seguinte ao da eleição para a que concorre.

Art. 2º Ficam incluídos os §§2º a 6º ao artigo 125, da Lei Complementar nº. 042/2002, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 125. ...

...

§1º Será necessariamente afastado, na forma e no prazo previsto neste artigo, o servidor candidato ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento, assistência, arrecadação ou fiscalização.

§ 2º O servidor deverá apresentar o comprovante do registro, no prazo máximo de quinze dias, a contar de sua homologação na Justiça Eleitoral.

§ 3º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.

§ 4º Em caso de desistência à candidatura ou não aprovação do seu nome na convenção partidária, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo.

§ 5º Em caso de cancelamento ou indeferimento do registro, mediante decisão transitada em julgado, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo, devolvendo as quantias recebidas desde o início do afastamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 13 de junho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 092/2023
CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a pessoa física PEDRO ARIZOLI CORRÊA BATISTA:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre os dias 06/06/2024 a 05/06/2025 – 12 meses. Além disso, em razão da prorrogação do prazo contratual, as partes ajustam que o valor do aluguel mensal será atualizado conforme o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, passando o valor global a ser de R\$ 72.354,48 (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) atualizado conforme o IGPM acumulado. Tendo em vista o interesse da administração pública na locação de imóvel onde será instalado o Setor de Vigilância Sanitária e Setor de Regulação da Secretaria de Municipal de Saúde, sendo que o referido imóvel atende perfeitamente as necessidades de localização e adequação de instalações do Município, com fundamento na Lei nº 8.866/93 e nº 8.245/1991.

Nova Andradina – MS, 06 de junho de 2024.

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

PEDRO ARIZOLI CORRÊA BATISTA
Contratado